

Ensino Remoto Emergencial 2020 - Orientações aos alunos CAAD

Prezados alunos,

divulgamos as orientações abaixo acerca de modificações realizadas em alguns procedimentos adotando-se o modelo de Ensino Remoto Emergencial (ERE) para a vida acadêmica em 2020-1 estabelecidas no OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2020/PROGRAD-GAB-UFMG.

Lembramos que essas ações favorecem a integralização dos cursos de graduação, ou seja, direcionadas, **prioritariamente, aos estudantes concluintes**, sem prejuízo para os demais discentes.

1. Estágios

Por meio do [Ofício Circular Nº 6/2020/PROGRAD-GAB-UFMG](#), a Prograd informou as condições para realização das atividades acadêmicas curriculares do tipo estágio durante período de vigência da [Portaria UFMG Nº 1819](#), considerando a possibilidade de adaptação das atividades realizadas no campo de estágio por atividades em regime remoto.

Para tramitação dos documentos do estágio, foram criados novos processos no SEI. Informações sobre o uso desses processos estão disponíveis no [site da Prograd](#) (visualizar item 11).

O item 4 abaixo traz mais orientações sobre a integralização de estágio. A partir da [Portaria MEC Nº 544](#), de 16 de junho de 2020, novas orientações sobre os estágios serão fornecidas oportunamente.

2. Trabalho de conclusão de curso - TCC

Por meio do [Ofício Circular Nº 7/2020/PROGRAD-GAB-UFMG](#), a Prograd informou a possibilidade de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para integralizar a graduação, a juízo dos Colegiados, e com a orientação de que fosse realizada de maneira remota por videoconferência.

Para tramitação eletrônica dos documentos de defesa do TCC, foi criado um novo processo no SEI. Informações sobre o uso desse processo estão disponíveis no [site da Prograd](#) (visualizar item 11).

3. Colação de grau remota

Por meio do [Ofício Circular N° 7/2020/PROGRAD-GAB-UFMG](#), a Prograd informou sobre a possibilidade de realização remota das cerimônias de colação de grau dos estudantes que cumpriram todas as exigências curriculares, observando-se o disposto na [Portaria UFMG N° 1951](#), de 24 de março de 2020, do Gabinete da Reitora.

4. Atividades acadêmicas complementares

Considerando o impacto da pandemia na integralização do curso pelos estudantes, a importância das atividades acadêmicas complementares na composição da estrutura curricular dos cursos conforme art. 10 da [Resolução CG N° 02/2019](#), de 03 de dezembro de 2019, e a recomendação do item 2.15 do [Parecer CNE/CP nº 5/2020](#) de “*regulamentar as atividades complementares*”, a Câmara de Graduação recomendou que os Colegiados avaliassem a possibilidade de:

ampliar o percentual de integralização de atividades acadêmicas complementares, conforme percentual máximo previsto na [Resolução CNE N° 02](#), de 18 de junho de 2007, exceto nos casos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais de referência do curso prevejam percentual diferente; e

utilizar as atividades acadêmicas complementares como origem de estudo para dispensar os estudantes concluintes de atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina e, quando possível, do tipo estágio (conforme art. 2º da [Lei N° 11.788](#), de 25/09/2008), observando-se o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência e § 3º do art. 1º da [Portaria MEC N° 544](#), de 16 de junho de 2020.

O Colegiado do Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais no curso de suas atribuições criou a **Resolução 01-2020 que dispõe sobre os critérios para distribuição de créditos em atividades acadêmicas científicas complementares enquanto durar a pandemia da COVID-19 com os seguintes artigos** (disponível no site do CAAD e no Moodle):

Art. 1º Para a realização das Atividades Complementares o aluno deverá cumprir uma ou mais das seguintes atividades descritas no Projeto Pedagógico do Curso: Iniciação à pesquisa, Docência ou à Extensão; Participação em Eventos e Palestras; Grupo de Estudos; Oficina Livre ou Colaborativa à Distância e Cursos de Curta Duração; Projetos Transdisciplinares; Laboratório CAAD e Atividade Colaborativa em Ateliê.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O aproveitamento de créditos em atividades complementares para integralização curricular não poderá exceder a 20% do total dos créditos do curso, ou seja, não poderá exceder 36 (trinta e seis) créditos o que corresponde a 540 horas.

Art. 3º. Caberá à Câmara de Graduação decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19 e estabelecimento pela UFMG do ensino remoto presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.

Dessa forma, o discente deverá encaminhar o certificado das atividades que fizer durante esse período (on-line também são válidas) contendo: carga horária total, ano da atividade, nome do aluno completo, denominação da atividade e relatório de 15 (quinze) linhas sobre a contribuição da atividade para a vida acadêmica. São aceitos participação em eventos, palestras, trabalhos, cursos on-line ou qualquer atividades que esteja relacionado à temática do curso.

5. Comprovação de conhecimento

A Câmara de Graduação recomendou, para atendimento aos estudantes concluintes, a flexibilização temporária dos incisos II (“*não ter sido matriculado(a), em qualquer tempo, na atividade acadêmica curricular objeto da comprovação de conhecimentos*”) e III (“*não ter sido reprovado(a) anteriormente em exame de comprovação de conhecimentos aplicado para a mesma atividade acadêmica curricular*”) do art. 3º da [Resolução CEPE nº 04/2019](#), de 14/05/2019, que regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimentos. Caso o(a) estudante esteja matriculado na disciplina para a qual deseja realizar exame

de comprovação de conhecimento no mesmo período letivo, será necessário cancelar sua matrícula antes da aprovação da inscrição no exame.

Será criado um novo formulário eletrônico no SiGA para requerimento *online* do exame de comprovação de conhecimento, semelhante ao que foi feito para trancamento total, trancamento parcial e revisão de desligamento. Em breve, serão fornecidas instruções sobre uso desse novo formulário.

Em atenção às recomendações da Câmara de Graduação, tais exames só poderão ser realizados de forma remota e seguindo as demais orientações da [Resolução CEPE nº 04/2019](#).

Para orientações específicas o aluno deverá encaminhar um e-mail para a coordenação avaliar o pedido, autorizando ou não a realização do exame.

Informações sobre Concessão de semestre, desligamento por infrequência, trancamento total do semestre, trancamento parcial de disciplinas, oferta e cancelamento de disciplinas.

Prezados alunos,

encaminhamos os artigos pertinentes da **RESOLUÇÃO No 02/2020, DE 9 DE JULHO DE 2020** que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da **UFMG** durante período de pandemia da doença COVID-19.

Art. 8º. Durante período de vigência da presente Resolução, fica determinada:

I - a concessão automática de 2 (dois) períodos letivos no tempo máximo de integralização (TMIR) atribuído ao(à) estudante e definido no art. 85 das Normas Gerais de Graduação (NGG);

II - a não aplicação do desligamento por infrequência definido no inciso VI do art. 87 das NGG;

III - a autorização para concessão de trancamento total de matrícula de estudantes que estejam cursando seu primeiro período letivo, revogando temporariamente a aplicação do § 3o do art. 96 das NGG;

IV - a aprovação de requerimentos de trancamento total ou parcial de matrícula com justificativa por motivo de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de documentação comprobatória.

Art. 9º. Para o primeiro período letivo de 2020, observados as diretrizes e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação:

III - é facultado aos(às) estudantes de graduação a solicitação de:

a) cancelamento de matrícula em atividades acadêmicas curriculares sem a exigência de manutenção de matrícula em um número mínimo de créditos;

b) inclusão de matrícula em outras atividades acadêmicas curriculares desde que haja disponibilidade de vagas e de acordo com critérios de prioridade definidos pelo Colegiado;

c) cancelamento das ocorrências acadêmicas de trancamento total ou parcial referentes ao primeiro período letivo de 2020 que tenham sido realizadas antes da vigência dessa Resolução.